



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

Extrato da Ata da 3ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno público que aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio Procurador de Justiça “João Bosco Carneiro”, reuniu-se, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Compareceu também a Promotora de Justiça convocada, Dra. Ana Cândida Espínola, em substituição ao Procurador de Justiça Marcus Vilar Souto Maior. Encontrava-se na sessão do Tribunal de Justiça a Doutora Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Paulo Barbosa de Almeida – Corregedor-Geral do Ministério Público – Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo e José Raimundo de Lima. Havendo número regimental e invocado a proteção de Deus, foi aberta a sessão pelo Presidente. Em seguida, designou para secretariar a sessão, em caráter eventual, a Procuradora de Justiça Marilene de Lima Campos de Carvalho, ante a justificada ausência da titular. Dando prosseguimento, o Presidente instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior, a saber, da 2ª Sessão Extraordinária, que após ser lida, foi aprovada. O Dr. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos solicitou um aparte para, em nome da família do Procurador de Justiça Alcindor de Oliveira Villarim e, em seu nome, agradecer ao Procurador-Geral de Justiça Oswaldo Trigueiro do Valle Filho pela presteza em ceder o espaço do 2º CAOP para as últimas homenagens. O Presidente justificou os motivos que levou o Procurador-Geral de Justiça em ceder o ambiente do 2º CAOP para velar o corpo do Procurador de Justiça Alcindor de Oliveira Villarim, embora aja um proibição por parte o Egrégio Colegiado. O Dr. José Marcos Navarro Serrano propôs que a proibição de realização de velórios nos prédios pertencendo ao Ministério Público Estadual fosse revista e, no futuro regulamentado, disciplinando os critérios. Sequência, o Presidente Justificou a necessidade da convocação extraordinária, indicando para discussão a matéria



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

constante na ordem do dia para apreciação. Antes de passar a palavra ao relator, deu conhecimento aos seus pares da existência de um requerimento, referente aos itens 7.1 ao 7.11 da pauta, procedendo, em seguida, a leitura do mesmo: “(...) **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho – MD Presidente do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Carlos Guilherme dos Santos Machado, já devidamente qualificado nos autos dos recursos acima relacionados, manejados contra os indeferimentos das Exceções de Suspeições agitadas em face da atuação dos Eminentes Senhores Procuradores e Procuradoras de Justiça acima referidos vem, por seus Advogados, esclarecer que, em face da não realização da sessão aprazada para a data de hoje (01/06/2010), em virtude do lamentável passamento do Dr. Alcindor Vilarim, ESPERAM E AGUARDAM, NOS TERMOS DO ART. 230 DA LOMP-PB, RECEBIMENTO DE NOVA INTIMAÇÃO, designando posterior data para julgamento dos feitos já referidos. Informa, ainda, que a notificação comunicando a nova data da sessão se deu em confronto com o dispositivo acima mencionado, já que não respeitou o prazo de 48 horas neste estabelecido. Pede Deferimento. João pessoa, 01 de junho de 2010. Adriana Cavalcanti Marinheiro de Abrantes Vieira – OAB-PB 6672, Newton Marcelo Paulino de Lima – OAB-PB 9403 (...)**”. Concluída a leitura, o Presidente deferiu o requerimento, retirando de pauta os itens 7.1 ao 7.11. Ato contínuo, marcou o dia 10.06.2010, às 14h30 para a realização de uma sessão extraordinária para apreciação dos itens retirados de pauta. Em seguida, passou a palavra ao relator. O Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano procedeu a leitura do seu voto, referente aos itens **7.12 (Procedimento n. 2010/10224 – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.) e 7.13 (Procedimento n. 2010/10219 – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.)**, tecendo, em seguida, às devidas explicações, acerca do assunto, ao final foi concedida a palavra ao Senhor Leandro Bezerra Aguiar Ferreira, advogado, OAB/RJ 120.720, para sustentação oral. Terminada a sustentação oral, foi, em seguida, aberta a discussão. O Dr. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos solicitou que fosse anexado aos presentes procedimentos cópias da decisão do CNMP. Exauridos os debates, o entendimento do Relator foi colocado em votação, opinando pela remessa dos presentes procedimentos ao Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que não se verifica, nos autos, qualquer manifestação do CSMP quanto ao pedido de nulidade formulado pelo



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

Requerente e nem tão pouco Recurso acerca de eventual manifestação do CSMP, já que os Processos Administrativos Disciplinares referenciados tramitam perante o CSMP. Votaram com o Relator, além da Presidência do Egrégio Colegiado, os Doutores: Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Ana Cândida Espínola, José Roseno Neto, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Abstiveram-se de votar os Doutores: Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Otanilza Nunes de Lucena e Francisco Sagres Macedo Vieira. O Dr. Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos acompanhou, em parte, o voto do relator no que desrespeito a nulidade e, quanto a questão da sindicância, entende prejudicada face a decisão do CNMP. Proclamado o resultado, foram registrados: 11 (onze) votos acompanhando o relator, totalizando 12 (doze) votos pela remessa dos autos ao CSMP e 04 (quatro) abstenções. O Presidente do Egrégio Colegiado proclamou que, por maioria, foi acolhido o entendimento do relator pela remessa dos presentes procedimentos ao Conselho Superior do Ministério Público para as devidas providências. **Item 7.14)** - Reconhecimento da legalidade do pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, aos membros do MP da Paraíba, referente ao período de 1998 a 2006. O Presidente do Egrégio Colegiado procedeu a explicação acerca do assunto, informando aos seus pares os valores. Terminadas as explicações, pelo Presidente foi aberta a discussão. Exauridos os debates, a matéria foi colocada em votação. Pelo Presidente foi proclamado o resultado que, por unanimidade, foram reconhecidos os novos valores do pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, referente ao período de 1998 a 2006. **Item 7.15) Finalização da LOMP: 1** – Resultado advindo dos Encontros Regionais. **2** - Dos Núcleos de Controle Externo da Atividade Policial – NUCEAP's. **7.15) Finalização da LOMP: 1** – Resultado advindo dos Encontros Regionais. **2** - Dos Núcleos de Controle Externo da Atividade Policial – NUCEAP's. O Presidente do Egrégio Colegiado procedeu demonstração, através de “Slides”, do resumo dos resultados advindos dos encontros regionais realizados nas cidades de Cajazeiras, Guarabira, Campina Grande e João Pessoa, com a participação ampla dos Promotores de Justiça que opinaram sobre a necessidade de pensar a realidade Ministerial no âmbito Institucional e Social. Informou que, dos encontros foram realizadas 159 (cento e cinquenta e nove) propostas, das quais 113 (cento e treze) foram aprovadas. Terminadas as apresentações dos “Slides”, o Promotor de Justiça Alessandro de Lacerda Siqueira fez o encaminhamento formal, ao Presidente do Colegiado, do ofício contendo as propostas advindas dos encontros regionais para serem analisadas pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. Aberta a discussão e exauridos os debates, pelo Presidente foi retirada de pauta a presente matéria, para



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

melhor análise do assunto e posterior apreciação. **Item 7.16)** Proposta de alteração do artigo 2º da Resolução CPJ nº 006/2006 (Regulamenta o artigo 5º, § 1º, da Lei n. 7.999, de 27 de abril de 2006, que dispõe sobre a eleição da lista tríplice para a designação do Ouvidor do Ministério Público) – alterar a forma de votação de secreta passa a ser aberta. O Procurador-Geral de Justiça procedeu a leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: Resolução CPJ n. 003/2010 - Modifica Resolução CPJ nº 006/2006, que regulamenta o artigo 5º, § 1º, da Lei n. 7.999, de 27 de abril de 2006, que dispõe sobre a eleição da lista tríplice para a designação do Ouvidor do Ministério Pgnação do Ouvidor do Ministério Público. O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições regimentais, R E S O L V E: Art. 1º - O artigo 2º da Resolução CPJ nº 006/2006 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º – A votação para a formação da lista tríplice será aberta e dela poderão participar todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça, ainda que em gozo de férias ou licença especial.” Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 2 de junho 2010. Concluída a votação pelo presidente foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão.

Elizabeth Leônia Soares de Oliveira
Assessora do ECPJ